

Nome do documento	Nível de entrada progressiva para a certificação do padrão de produção da RTRS V3.0_PORT
Referência do documento	RTRS_PEL_DOC_001_V2-1_PORT_para a certificação da produção RTRS
Data	12.10.2016
Produzido por	<p>Grupo de trabalho de Critérios Principais, 15.10.2010, aprovado com mudanças pela Secretaria da RTRS e pelo Comitê Executivo da RTRS, 15.12.2010.</p> <p>Alterações efetuadas pela Secretaria da RTRS de acordo com os requisitos da Versão 3.0 do padrão em outubro de 2016 e aprovadas pelo Comitê Executivo da RTRS, 25.11.2016</p>

Ponderação do Padrão de Produção da RTRS: nível de entrada progressivo para a certificação do padrão de produção da RTRS

A. Mudança em relação às versões anteriores

A.1 Re-categorização de indicador de desempenho 1.3.2 indicador de curto prazo, o indicador de cumprimento imediato.

A.2 Adaptação à Versão 3.0 do padrão

1. Introdução

Com o intuito de aumentar a quantidade de produtores participantes do esquema de certificação dos P&C, a RTRS desenvolveu um nível de ingresso progressivo que inclui uma abordagem de melhoria contínua. Foram ponderados todos os indicadores dos P&C para sua categorização por relevância, levando em conta: a opinião dos três grupos da RTRS, outros esquemas de certificação sustentáveis, a abordagem de questões similares, a análises de testes coletados durante o período de testes de campo, a inclusão de pequenos produtores, a legislação nacional, para poder determinar uma abordagem realista, crível e pragmática do esquema RTRS.

2. Classificação dos indicadores dentro de cada critério

A RTRS classificou os indicadores em 3 categorias diferentes: Ver conteúdo da tabela seguinte; ponto 6.

Categoria
Indicadores de conformidade imediata
Indicadores de conformidade de curto prazo
Indicadores de conformidade de médio prazo

3. Abordagem progressiva

No primeiro ano da avaliação de certificação inicial: o produtor receberá uma decisão de certificação positiva se ele/ela cumprir com todos os indicadores que receberam a classificação neste documento ou na interpretação nacional como sendo “indicadores de conformidade imediata” e, adicionalmente, com 10% dos indicadores totais de conformidade de curto prazo ou com os indicadores de cumprimento de médio prazo. Isto representa aproximadamente uma conformidade com 62% do padrão RTRS.

Depois de um ano a partir da data da avaliação de certificação inicial (primeira avaliação de vigilância anual) o produtor deverá cumprir também com todos os indicadores de conformidade de curto prazo. Isto representa aproximadamente uma conformidade de 86% do Padrão RTRS.

Depois de 3 anos a partir da data da avaliação de certificação inicial: o produtor deverá cumprir com 100% dos indicadores (indicadores de conformidade imediata + de médio prazo + de curto prazo). Será avaliada a conformidade de todos os indicadores de acordo à classificação de maiores e menores especificada no sistema de credenciamento e verificação.

4. Legislação Nacional versus Classificação.

- 4.1 A abordagem atual foi considerada em base aos Princípios e Critérios Genéricos da RTRS e é importante observar que se a legislação nacional requerer o cumprimento de um indicador que, segundo esta abordagem, for considerado indicador de curto ou médio prazo, esse indicador ficará categorizado como indicador de conformidade imediata no país ou região no qual isso for aplicável.
- 4.2 Nos países em que, por causa de cumprimento da legislação nacional, a quantidade de indicadores de conformidade imediata for aumentar, a Certificadora deverá:
- 4.2.1 Identificar quais indicadores serão categorizados posteriormente, como indicadores de conformidade imediata para o país e manter registros dessa análise.
 - 4.2.2 Informar à companhia que solicitou a certificação acerca de qualquer indicador adicional de conformidade imediata que tenha sido identificado e que essa companhia deva considerar na auditoria de certificação de avaliação inicial.
 - 4.2.3 Se a quantidade de indicadores de conformidade imediata aumentar, a Certificadora poderá diminuir 10% dos indicadores adicionais de curto e médio prazo (só para a auditoria de avaliação inicial), na mesma proporção em que forem aumentados os indicadores de conformidade imediata. A percentagem mínima que o produtor deverá cumprir na auditoria de avaliação inicial é de 62% do padrão agrícola da RTRS.

5. Substituição do sistema de níveis de ingresso progressivo da RTRS por uma Interpretação Nacional aprovada

- 5.1 Se a RTRS aprovar uma Interpretação Nacional ou uma ponderação diferente dos indicadores de um país determinado, todos eles deverão substituir qualquer sistema adaptado localmente usado previamente pela Certificadora no país ou região nos quais se aplicar.
- 5.2 Se corresponder, a Certificadora deverá avaliar os titulares das certificações conforme aos requisitos do sistema aprovado em uma avaliação de vigilância programada e posterior.

6. Categorização e tabela de referência

59 Indicadores	Indicadores de conformidade imediata
33 Indicadores	Indicadores de conformidade de curto prazo (1 ano)
14 Indicadores	Indicadores de conformidade menores de médio prazo (3 anos)
	Não aplicável

Princípio	Critério	Indicator	Ponderação
Princípio 1: Cumprimento da Legislação e Boas Práticas Empresariais	1.1 Toda a legislação local e nacional aplicável é conhecida e cumprida.	1.1.1 Existe um conhecimento demonstrável das responsabilidades segundo as leis aplicáveis.	
		1.1.2 As leis aplicáveis estão sendo cumpridas.	
	1.2 Os direitos de uso da terra estão claramente definidos e são demonstráveis.	1.2.1 Existem evidências documentais dos direitos de uso da terra (por exemplo, título de propriedade, contrato de arrendamento, ordem judicial, etc.).	
		1.3.1 A partir da avaliação exigida em 4.1.1, foram identificados os aspectos sociais, ambientais e agrícolas da operação (dentro e fora da fazenda) que devem ser melhorados.	
	1.3 Existe uma melhoria contínua em relação aos requisitos deste padrão.	1.3.2 A partir destes aspectos identificados em 1.3.1, foram selecionados diversos indicadores e definida uma linha de base para possibilitar o monitoramento das melhorias contínuas nos aspectos que deseja-se aprimorar.	
		1.3.3 Os resultados do monitoramento são analisados e, quando necessário, a devida ação é planejada e executada para garantir a melhoria contínua.	
Princípio 2: Condições de Trabalho Responsáveis	2.1 Trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação e assédio não ocorrem e não recebem apoio.	2.1.1. Não é usada qualquer forma de trabalho forçado, compulsório, escravo, traficada ou involuntário em qualquer fase da produção.	
		2.1.2 Nenhum trabalhador é obrigado a deixar seus documentos de identidade com outras pessoas e nenhuma parte de seu salário, de seus benefícios ou pertences é retida pelo proprietário ou terceiros, a menos que permitido por lei.	

	2.1.3 Cônjuges e filhos de trabalhadores contratados não são obrigados a trabalhar na fazenda.		
	2.1.4 Crianças e menores de idade (menos de 18 anos) não realizam trabalhos perigosos ou qualquer trabalho que ponha em risco sua integridade física ou seu bem-estar mental ou moral.		
	2.1.5 Crianças menores de 15 anos (ou idade superior, dependendo da legislação nacional) não realizam trabalhos produtivos. Elas podem acompanhar suas famílias no campo, desde que não sejam expostas a situações perigosas, inseguras ou insalubres e desde que isso não interfira com os estudos.		
	2.1.6 Discriminações de qualquer natureza não ocorrem e não são apoiadas ou toleradas.		
	2.1.7 Pelo mesmo trabalho, todos os trabalhadores recebem remuneração de igual valor, acesso igual a treinamentos e benefícios e oportunidades iguais de promoção e preenchimento de todas as vagas disponíveis.		
	2.1.8 Os trabalhadores não são sujeitos à punição corporal, opressão ou coerção mental ou física, abuso verbal ou físico, assédio sexual ou qualquer outro tipo de intimidação.		
	2.2 Os trabalhadores - empregados direta e indiretamente na fazenda - e arrendatários estão devidamente informados e treinados para suas tarefas e cientes de seus direitos e deveres. de seus direitos e deveres.	2.2.1 Os trabalhadores (inclusive trabalhadores temporários), arrendatários, contratados e subcontratados dispõem de um acordo por escrito, num idioma que conseguem compreender.	
		2.2.2 As leis trabalhistas, acordos sindicais ou contratos diretos de emprego, com detalhes sobre os pagamentos e as condições de emprego (por exemplo, horas de trabalho, deduções, horas extras, doença, férias, licença maternidade, razões para demissão, período de aviso prévio, etc.) estão disponíveis em linguagem entendida pelos trabalhadores ou foram explicados cuidadosamente a eles por um gerente ou supervisor.	
2.2.3 Treinamento adequado e apropriado e instruções compreensíveis sobre os direitos fundamentais do trabalho, saúde e segurança - bem como qualquer outra supervisão ou orientação necessária - são proporcionados a todos os trabalhadores.			

2.3 Um local de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores.	2.3.1 Os produtores e seus funcionários demonstram conhecimento e compreensão das questões de saúde e segurança.	
	2.3.2 Riscos de saúde e segurança relevantes estão identificados, procedimentos para tratar dessas questões são desenvolvidos pelos empregadores e estes são monitorados.	
	2.3.3 Tarefas potencialmente perigosas são realizadas apenas por pessoas capazes e competentes, sem problemas específicos de saúde.	
	2.3.4 Vestuário e equipamentos de proteção adequados e apropriados são fornecidos e utilizados em todas as operações potencialmente perigosas, como o manuseio e a aplicação de pesticidas e operações manuais ou mecanizadas.	
	2.3.5 Existem mecanismos para verificar o cumprimento dos requisitos de segurança pelos trabalhadores.	
	2.3.6 Há procedimentos em vigor para acidentes e emergências; as instruções são compreendidas claramente por todos os trabalhadores.	
	2.3.7 Em caso de acidente ou doença, há primeiros socorros acessíveis e a assistência médica é prestada sem demora.	
2.4 Todos os trabalhadores gozam de liberdade de associação e do direito à negociação coletiva.	2.4.1 Todos os trabalhadores e arrendatários gozam do direito de estabelecer e / ou filiar-se a uma organização de sua escolha.	
	2.4.2 Não é impedido o funcionamento eficaz dessas organizações. Os representantes não são sujeitos à discriminação e têm acesso, sempre que solicitado, a seus afiliados no local de trabalho.	
	2.4.3 Todos os trabalhadores têm o direito à negociação coletiva.	
	2.4.4 Os trabalhadores não são impedidos de interagir com partes externas fora do horário de trabalho (por exemplo, ONGs, sindicatos, inspetores do trabalho, trabalhadores de extensão agrícola, órgãos de certificação).	

<p>2.5 Todos os trabalhadores da fazenda, empregados direta ou indiretamente, têm remuneração, no mínimo, igual ao valor previsto na legislação nacional e em acordos setoriais.</p>	<p>2.5.1 Os salários brutos dos trabalhadores estão em conformidade com a legislação nacional e os acordos setoriais e são pagos, no mínimo, mensalmente.</p>	
	<p>2.5.2 Não ocorrem deduções salariais de natureza disciplinar, a menos que isso seja permitido pela legislação. As remunerações e benefícios são detalhados e esclarecidos aos trabalhadores; os trabalhadores são pagos de uma maneira que lhes é conveniente. Os salários pagos são registrados pelo empregador.</p>	
	<p>2.5.3 A jornada normal de trabalho não ultrapassa 48 horas semanais. As horas extras não excedem 12 horas semanais.</p>	
	<p>2.5.4 Se forem necessárias horas-extras adicionais, as seguintes condições devem ser cumpridas:</p>	
	<p>a) Elas só ocorrem em períodos limitados de tempo (por exemplo, no pico da colheita, na época de plantio).</p>	
	<p>b) Caso haja um sindicato ou organização representativa, as condições das horas extras são negociadas e acordadas com a organização.</p>	
	<p>c) Quando não houver sindicato ou acordo com organização representativa, a média de horas de trabalho no período de dois meses após o início do período excepcional não deve exceder 60 horas semanais.</p>	
	<p>2.5.5 As horas trabalhadas pelos funcionários são registradas pelo empregador.</p>	
	<p>2.5.6 O trabalho extraordinário é sempre voluntário e pago de acordo com a lei ou com as normas do setor. Quando são necessárias horas extras de trabalho, os trabalhadores recebem notificação oportuna. Os trabalhadores têm direito a, pelo menos, um dia de folga a cada seis dias consecutivos de trabalho.</p>	
<p>2.5.7 Quanto à maternidade, as trabalhadoras assalariadas gozam de todos os direitos e proteções previstos nas práticas e leis nacionais. As trabalhadoras em licença maternidade têm o direito de regressar a seus postos de trabalho sob os mesmos termos e condições vigentes antes da licença. Elas não são sujeitas a qualquer tipo de discriminação, perda de posição ou redução salarial.</p>		
<p>2.5.8 Se os trabalhadores são pagos por resultados, um dia de trabalho normal de 8 horas possibilita que os trabalhadores (homens e mulheres) recebam, pelo menos, o salário mínimo definido nacionalmente ou pelo setor.</p>		

		2.5.9 Todos os funcionários recebem água potável na fazenda. Se os funcionários vivem na fazenda, eles também têm acesso a habitação e alimentos a preços acessíveis e adequados. Quando esses serviços são cobrados, os valores estão alinhados com as condições de mercado. Os alojamentos são seguros e dispõem, no mínimo, de saneamento básico.	
Princípio 3: Relações Responsáveis com a Comunidade	3.1 Há canais disponíveis para comunicação e diálogo com a comunidade local sobre temas relacionados às atividades da fazenda produtora de soja e seus impactos.	3.1.1 Há evidências documentais da existência dos canais de comunicação e de diálogo.	
		3.1.2 Os canais possibilitam a comunicação adequada entre o produtor e a comunidade.	
		3.1.3 As comunidades locais foram informadas dos canais de comunicação.	
	3.2 Em áreas com usuários tradicionais das terras, os usos conflitantes da terra são evitados ou resolvidos..	3.2.1 Em caso de disputa relativa aos direitos de uso; é realizada uma avaliação abrangente, participativa e documentada dos direitos da comunidade.	
		3.2.2 Nos casos em que os usuários tradicionais das terras abrem mão de seus direitos, há evidências documentais de que as comunidades afetadas receberam compensação e deram consentimento livre, prévio, informado e documentado.	
		3.2.3 Os produtores devem respeitar os direitos, costumes e culturas dos povos indígenas, nos termos da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) e da Convenção 169 da OIT (1989).	
		3.2.4 Locais de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais e dos povos indígenas (de subsistência, saúde, nutrição, água, etc.) devem ser identificados claramente em conjunto com os grupos em questão, bem como reconhecidos e protegidos pelos gestores de fazenda.	
	3.3 Um mecanismo de reclamações e queixas está implantado e é acessível à comunidade local, os funcionários e aos usuários tradicionais das terras.	3.3.1 O canal de queixas e reclamações é de conhecimento geral e acessível às comunidades e funcionários.	
		3.3.2 As evidências documentais sobre as reclamações e queixas são recebidas e mantidas.	
		3.3.3 Todas as reclamações e queixas recebidas são tratadas adequadamente e em tempo hábil.	

		3.4.1 As oportunidades de emprego são divulgadas localmente.	
	3.4 São oferecidas oportunidades justas de emprego e fornecimento de bens e serviços à população local, independentemente de sexo ou raça.	3.4.2 Sempre que possível, há colaboração com programas de formação direcionados à população local.	
		3.4.3 Oportunidades relativas à oferta de bens e serviços são oferecidas à população local.	
Princípio 4: Responsabilidade Ambiental		4.1 Os impactos sociais e ambientais dentro e fora do local foram avaliados e foram tomadas as medidas adequadas para minimizar e mitigar quaisquer impactos negativos.	4.1.1 É realizada uma avaliação social e ambiental inicial antes da primeira auditoria de certificação (ver também o Indicador 1.3.1).
	4.1.2 A avaliação é realizada por uma pessoa adequadamente treinada e experiente nesta tarefa.		
	4.1.3 A avaliação é realizada de forma abrangente e transparente.		
	4.1.4 As medidas para minimizar ou mitigar os impactos identificados pela avaliação estão sendo documentadas, implementadas e monitoradas.		
	4.1.5 Um resumo do relatório de avaliação social e ambiental deve ser disponibilizado mediante solicitação.		
	4.2 A poluição é minimizada e os resíduos da produção são geridos de forma responsável.	4.2.1 Não há queimadas em qualquer parte da propriedade, seja de resíduos vegetais, dejetos ou para a limpeza da vegetação, exceto sob uma das seguintes condições:	
		a) Quando existir a obrigação legal de realizar-se a queimada como medida sanitária;	
		b) Para a geração de energia, incluindo a produção de carvão mineral e a secagem de culturas;	

		c) Quando só restar vegetação residual de calibre pequeno depois da limpeza da vegetação e da remoção de todo o material útil para outras finalidades.	
		4.2.2 O armazenamento e eliminação de combustíveis, baterias, pneus, lubrificantes, esgoto e outros resíduos são adequados.	
		4.2.3 Há estruturas adequadas para evitar derramamentos de óleo e outros poluentes.	
		4.2.4 O reuso e a reciclagem ocorrem sempre que possível.	
		4.2.5 Existe um plano de gestão de resíduos, incluindo todas as áreas da propriedade.	
	4.3 Há esforços para reduzir as emissões e aumentar o sequestro de Gases de Efeito Estufa (GEE) na fazenda.	4.3.1 É registrado o uso total e direto de combustíveis fósseis ao longo do tempo; o volume por hectare e por unidade de produto é monitorado em todas as atividades relacionadas à produção de soja.	
		4.3.2 Se ocorre um aumento da intensidade do uso de combustíveis fósseis, esse aumento é justificado. Se não houver justificativa, existe um plano de ação para reduzir o uso.	
		4.3.3 A matéria orgânica no solo é monitorada para quantificar as mudanças do carbono no solo; são tomadas medidas para melhorar ou, no mínimo, mitigar as tendências negativas.	
		4.3.4 São identificadas e, quando possível, implementadas oportunidades de aumentar-se o sequestro de carbono através da restauração da vegetação nativa, de plantações florestais e outros meios.	
	4.4 A expansão do cultivo de soja é responsável.	4.4.1 Após maio de 2009 a expansão para cultivo da soja não ocorre em terra onde o habitat nativo tenha sido removido, exceto sob as seguintes condições:	
		4.4.1 A partir de maio de 2009, não houve limpeza ou conversão das seguintes áreas:	
		4.4.1.a Quando houver mapas RTRS disponíveis: todas as áreas incluídas na Categoria 1 dos mapas.	

		4.4.1.b Quando não houver mapas RTRS disponíveis: a) florestas nativas; b) matas ciliares; c) zonas úmidas naturais; d) encostas íngremes; e) zonas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social.	
		4.4.1.c Quando houver reivindicações não-resolvidas sobre o uso da terra por parte dos usuários tradicionais da terra em litígio, sem acordo entre as partes.	
		4.4.2 Depois de 3 de junho de 2016, não é permitida qualquer conversão de terras naturais (ver Glossário) ou encostas íngremes e em áreas designadas por lei para servir o objetivo de conservação nativa e / ou proteção cultural e social.	
	4.5 A biodiversidade da fazenda é mantida e resguardada através da preservação da vegetação nativa.	4.5.1 Existe um mapa da fazenda indicando a vegetação nativa, as áreas de produção e os cursos d'água (ver 5.2.1).	
		4.5.2 Existe um plano em implementação e monitoramento para garantir que a vegetação nativa e a vida silvestre sejam mantidas.	
		4.5.3 As espécies raras, ameaçadas ou em perigo presentes permanentemente ou temporariamente na propriedade estão protegidas. A caça ou coleta dessas espécies não é permitida.	
		4.5.4 Nas fazendas com menos de 10% de vegetação nativa (mas em conformidade com 4.4 e 5.2, bem como outros indicadores relacionados), os produtores devem de implementar e promover atividades de conservação dentro, fora ou ao redor da fazenda para incentivar a vida silvestre e a restauração da vegetação nativa.	
Princípio 5: Boas Práticas Agrícolas	5.1 A qualidade e a oferta de águas superficiais e subterrâneas são mantidas ou melhoradas.	5.1.1 Boas práticas agrícolas são implementadas para promover a recarga do aquífero e minimizar os impactos difusos e localizados de resíduos químicos, fertilizantes, erosão ou outras fontes sobre a qualidade das águas superficiais e subterrâneas.	
		5.1.2 Existe um plano que inclui medidas de monitoramento e mitigação de acordo com os riscos identificados e o plano é aplicável à escala.	

		5.1.3 Qualquer evidência direta de contaminação localizada de águas subterrâneas ou de superfície é relatada e monitorada em colaboração com as autoridades locais.	Green
		5.1.4 Onde houver irrigação, existe um procedimento documentado referente à aplicação das melhores práticas e cumprimento da legislação.	Orange
	5.2 As áreas de vegetação natural em volta de nascentes e ao longo cursos naturais de água são mantidas ou restabelecidas.	5.2.1 As localizações de todos os cursos de água foram identificadas e mapeadas, inclusive a situação da vegetação ciliar.	Green
		5.2.2 Nas áreas ciliares de onde a vegetação natural foi removida, existe um plano em vias de implementação com um cronograma de restauração.	Orange
		5.2.3 As áreas úmidas naturais não são drenadas e a vegetação nativa é mantida.	Green
	5.3 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada através de boas práticas de manejo.	5.3.1 Já ocorre o monitoramento adequado da qualidade do solo, incluindo a coleta de amostras (matéria orgânica do solo) para avaliação da fertilidade.	Blue
		5.3.2 O conhecimento de técnicas para preservar a qualidade (física, química e biológica) do solo é demonstrado e essas técnicas estão implementadas.	Green
		5.3.3 O conhecimento das técnicas de controle da erosão do solo é demonstrado e essas técnicas são implementadas adequadamente.	Green
		5.3.4 Deverá ser elaborado um plano de rotação de culturas para evitar o plantio de soja imediatamente sobre soja e possibilitar um intervalo de tempo no campo em questão.	Green
	5.4 Os impactos negativos de produtos fitossanitários sobre o meio ambiente e a saúde são reduzidos pela aplicação de	5.4.1 Existe um plano de MIC documentado e implementado que aborda o uso da prevenção e outros controles biológicos, não-químicos ou químicos seletos.	Orange

<p>técnicas sistemáticas e reconhecidas de Manejo Integrado de Culturas (MIC).</p>	5.4.2 Existe um plano em vigor que contém metas de redução de produtos fitossanitários potencialmente prejudiciais ao longo do tempo.		
	5.4.3 Devem ser utilizados apenas os produtos agroquímicos originais e genuínos que atendem aos requisitos locais de registo, para prevenir riscos para os agricultores, os consumidores e o meio-ambiente.		
	5.4.4 O uso de produtos agroquímicos segue as exigências legais e recomendações profissionais (ou, se não houver recomendações profissionais disponíveis, as recomendações do fabricante) e inclui a rotatividade dos princípios ativos para evitar a criação de resistência.		
	5.4.5 Há registros do monitoramento de pragas, doenças, ervas daninhas e predadores naturais.		
	<p>5.5 Toda aplicação de agroquímicos é documentada e há monitoramento de todo o armazenamento, manuseio, coleta e descarte de resíduos químicos e embalagens vazias para garantir a conformidade com as boas práticas.</p>	5.5.1 Existem registros do uso de agroquímicos, incluindo:	
		a) os produtos comprados e aplicados, as quantidades e as datas;	
		b) a identificação da área onde a aplicação foi realizada;	
		c) os nomes das pessoas que fizeram a preparação dos produtos e a aplicação em campo;	
		d) a identificação do equipamento de aplicação utilizado;	
		e) as condições meteorológicas durante a aplicação.	
5.5.2 Os recipientes são devidamente armazenados, lavados e descartados; dejetos e resíduos de agroquímicos são descartados de modo ambientalmente adequado.			
5.5.3 O transporte e o armazenamento de agroquímicos são realizados de forma segura e são tomadas todas as devidas precauções relativas à saúde, meio ambiente e segurança.			
5.5.4 São tomadas as precauções necessárias para evitar a entrada de pessoas em áreas recentemente pulverizadas.			

	5.5.5 Os fertilizantes são usados de acordo com as recomendações profissionais (fornecidas pelos fabricantes sempre que não houver outras recomendações profissionais disponíveis).	
5.6 Uso Responsável de Agroquímicos.	5.6.1 Os agroquímicos listados nas Convenções de Estocolmo e Roterdã não são utilizados.	
	5.6.2 O uso de Paraquat e Carbofuran será abolido até junho de 2017.	
	5.6.3 Durante este período de eliminação gradual, o uso de Carbofuran e Paraquat deve ser controlado e, se possível, reduzido de acordo com um Plano de Manejo Integrado de Culturas (MIC) elaborado pelo produtor, delineando em que circunstâncias específicas o uso do Paraquat e do Carbofuran é permitido	
5.7 O uso de agentes de controle biológico é documentado, monitorado e controlado de acordo com as leis nacionais e protocolos científicos aceitos internacionalmente.	5.7.1 Existem informações sobre os requisitos de uso de agentes de controle biológico.	
	5.7.2 São mantidos registros de todo o uso de agentes de controle biológico, demonstrando conformidade com as leis nacionais.	
5.8 Medidas sistemáticas são planejadas e implementadas para monitorar, controlar e minimizar a proliferação de novas pragas e espécies invasoras introduzidas.	5.8.1 Em casos onde há sistemas institucionais destinados a identificar e monitorar novas pragas e espécies invasoras introduzidas, ou grandes surtos de pragas existentes, os produtores seguem as exigências desses sistemas para minimizar sua proliferação.	
	5.8.2 Nos casos em que não há tais sistemas, as incidências de novas pragas ou espécies invasoras e grandes surtos de pragas existentes são comunicados às autoridades competentes e às organizações de produtores ou órgãos de pesquisa relevantes.	
5.9 Medidas adequadas são implantadas para evitar a deriva de agroquímicos para áreas vizinhas.	5.9.1 Existem procedimentos documentados que especificam as boas práticas agrícolas relativas à aplicação de agroquímicos - incluindo a minimização da deriva - e estes procedimentos são implementados.	
	5.9.2 São mantidos registros das condições climáticas (velocidade e direção do vento, temperatura e umidade relativa) durante as operações de pulverização.	

	5.9.3 A aplicação aérea de pesticidas é realizada de tal maneira que não tenha impacto sobre áreas povoadas. Todas as aplicações aéreas são precedidas de notificações aos residentes dentro de um raio de 500m da aplicação planejada.	
	Nota: O termo 'áreas povoadas' significa qualquer casa, escritório ou outra edificação ocupada.	
	5.9.4 Não ocorre aplicação aérea de agroquímicos nas Classes Ia, Ib e II da OMS dentro de um raio de 500m de áreas povoadas ou corpos d'água.	
	5.9.5 Não ocorre aplicação de pesticidas dentro de um raio de 30m de áreas povoadas ou corpos d'água.	
5.10 São implementadas as medidas apropriadas para possibilitar a coexistência de sistemas de produção distintos.	5.10.1 São tomadas medidas para evitar a interferência nos sistemas de produção das áreas vizinhas.	
5.11 A origem das sementes é controlada para melhorar a produção e prevenir a introdução de novas doenças.	5.11.1 Todas as sementes compradas devem vir de fontes de qualidade legalmente conhecidas.	
	5.11.2 Podem ser usadas sementes auto propagadas, desde que as normas adequadas de produção das sementes sejam seguidas e os requisitos legais referentes aos direitos de propriedade intelectual sejam cumpridos.	

